



RESOLUÇÃO Nº 03/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo e revoga o item 2 do anexo à Resolução do CEPE nº 12/87, de 14/09/1987.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta encaminhada pela Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, sede do Curso de Graduação em Jornalismo, e manifestação da Câmara de Graduação sobre a matéria, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de Jornalismo:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 03 (três) docentes do Departamento de Comunicação Social;

IV - 01 (um) docente do Departamento de Ciências Administrativas;

V - 01 (um) docente do Departamento de Fotografia, Teatro e Cinema;

VI - 01 (um) docente indicado pela Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;

VII - representação discente, na forma prevista no Estatuto (art. 78, § 1º) e no Regimento Geral da UFMG (art. 102, §§ 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III, IV e V deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O docente previsto no inciso VI deste artigo será indicado, juntamente com o respectivo suplente, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 3º Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas, de forma *pro tempore*, pelo Coordenador e pelo Subcoordenador do Curso de Graduação em Comunicação Social, em extinção, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo deverá estar plenamente constituído, com seu Coordenador e seu Subcoordenador, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Resolução.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, em especial o item 2 do anexo à Resolução do CEPE nº 12/87, de 14/09/1987.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão